



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer ao Governo do Distrito Federal, informações a cerca da regulamentação da Lei nº 6.496, de 07 de fevereiro de 2020, que "Institui a Política Distrital de Incentivo e Fomento a Literatura Brasiliense no Distrito Federal."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamentos nos Art. 60, incisos XXXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 15, inciso III, Art. 39, §2, inciso XII e Art. 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro à Mesa Diretora que solicite ao Governo do Distrito Federal, informações acerca da regulamentação da Lei nº 6.496, de 07 de fevereiro de 2020, que *"Institui a Política Distrital de Incentivo e Fomento a Literatura Brasiliense no Distrito Federal."*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.496 que "Institui a Política Distrital de Incentivo e Fomento a Literatura Brasiliense no Distrito Federal." foi promulgada em fevereiro de 2020 pelo Governador do Distrito Federal.

Em seu art. 5º, dispõe que a sua aplicabilidade é condicionada a regulamentação pelo Poder Executivo, conforme *in verbis*:

Art. 5º A aplicação desta Lei é condicionada a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que, até o exato momento não foi realizada a regulamentação da norma pelo Poder Executivo, tendo já transcorrido mais de 8 (oito) meses.

Destaco que o conforme Decreto n.º 84.631, de 12 de abril de 1980, estamos na Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, que ocorre no dia 23 de outubro com o seu término no dia 29 do mesmo mês, data esta consagrada como o "Dia Nacional do Livro", instituída pela Lei 5.191, de 18 de dezembro de 1966.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal está divulgando o evento que já faz parte do calendário Escolar do Distrito Federal - III Semana Nacional do Livro e da

Biblioteca, evento realizado entre os dias 23 á 28 de outubro, conforme Informativo – SEE/SUBEB SEI nº 4924577.

Ocorre que o referido Evento esta sendo realizado, sem incluir nenhum escritor ou editora do Distrito Federal. Sendo este o principal objetivo da Lei em comento, criada para sanar as iniquidades, feitas aos autores e editores do Distrito Federal, conforme determina o art. 2º vejamos:

Art. 2º São princípios da Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Brasiliense:

I – dinamizar a democratização do livro, seu amplo uso como meio de difusão da cultura e transmissão de conhecimento;

II – incrementar e melhorar as condições editoriais do Distrito Federal observando especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade;

III – estimular a produção dos autores brasilienses;

IV – promover o hábito de leitura;

V – converter o Distrito Federal em centro editorial com condições de competir no mercado;

VI – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Distrito Federal;

VII – estimular a circulação das obras brasilienses de modo a compor o acervo das bibliotecas públicas no Distrito Federal;

VIII – proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores mediante o cumprimento da legislação nacional e da aplicação das normas existentes.

Dito isso, por ser uma exposição bem fundamentada e clara sobre o mérito da norma, conforme se transcreve a justificação do Projeto de Lei em comento:

"O parágrafo 2º do art. 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece a inclusão da literatura brasiliense no currículo das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, com vistas ao incentivo da produção artística literária local. Entre prosa e poesia, escritores brasilienses persistem na produção literária de boa qualidade. Ainda que o mercado para iniciantes possa parecer pouco próspero, permanece a vontade de fazer circular a criação local e o cenário independente aparece como um caminho que abre cada vez mais suas portas a jovens escritores.

Em nossa cidade existem produções

das mais diversas, obras de qualidade, intelectuais com talento e boa vontade para dar respaldo à literatura de Brasília. Mas um fator que coloca em xeque essa perspectiva é a falta de divulgação da literatura produzida no Distrito Federal. Há muito, se luta para que a regulamentação do estudo da Literatura Brasiliense nas Escolas, como preconiza o Art. 235, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que seria um grande avanço no fomento e desenvolvimento da literatura. Ademais, os estudantes do Distrito Federal têm todo o direito de conhecer nossos escritores por meio de suas obras, é uma maneira deles saberem mais sobre suas origens e o trabalho de seus autores. A Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica. Dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V- educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

A Lei Complementar nº 13, de 1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", assim dispõe:

Art. 93. A lei ou parte dela que trazer a determinação de ser regulamentada fixará o prazo para que se cumpra tal determinação.

Parágrafo único. Não sendo feita a regulamentação no prazo fixado, a Câmara Legislativa solicitará informação ao Governador, nos termos do art. 60, XXXII, da Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXII - solicitar ao Governador informação sobre atos de sua competência;

Diante desse quadro e com tais fundamentos de mérito e jurídicos, bem como em razão dos pedidos feitos pelos editores e escritores do Distrito Federal, requeiro à Mesa Diretora que solicite ao Governo do Distrito Federal, informações acerca da regulamentação da Lei nº 6.496, de 07 de fevereiro de 2020.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2020.

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0241899** Código CRC: **9269D005**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00036536/2020-97

0241899v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1987/2020

LIDO EM: 04/11/2020

Brasília, 04 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/11/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0248712 Código CRC: 7A4136A5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036536/2020-97

0248712v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 04 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 05/11/2020, às 09:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0248717** Código CRC: **908E01C5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036536/2020-97

0248717v2